



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2613

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/03/84

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/84. Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos ao Estado de Minas Gerais, medindo um total de 2.500,00 m², localizados no bairro Santo Antônio, destinados à construção de Escola Estadual da Vila Sion. (Referente à Lei nº 1.455, de 30/03/1984).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 06

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A: 12
Ordem: 06
Nº fls: 04

Lei nº 1.455, de 30.03.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

11184

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Caixa

Assunto:-

Doações de terrenos ao Estado, para construção

de Escola. Estadual da Vila Sion

M O V I M E N T O

1. Recebido em 03.03.84
2. ACom. de Leg. e Justiça em 03.03.84
3. *Procurado em 1º-0-10.03.84*
4. *Procurado em 2º-0-17.03.84*
5. *A Com. de Relações - 17.03.84*
6. *Procurado em 3º-0-24.03.84*
7. *Procurado 24.03.84*
8. *Procurado -*
- 9.
- 10.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



15

PROJETO-LEI N° _____, DE _____ DE 1984

DISPÔE SOBRE DOAÇÕES DE TERRENOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, terreno de propriedade da Municipalidade, destinado a uso institucional, medindo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado nesta cidade, originário de 02 (duas) áreas distintas, como segue :

ÁREA 1 - MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO - Quadra para uso institucional (Escola), do Bairro Santo Antônio - prolongamento.

ÁREA TOTAL : 2.175,00m²

DESCRIÇÃO : Começa no ponto definido pelos alinhamentos da Avenida A e da Rua 19 do Bairro Santo Antônio (prolongamento), daí, em direção Sudeste, segue limitando com o alinhamento da Rua 19 na distância de 50,00m (cinquenta metros), daí, defletindo à direita, segue direção Sudoeste limitando com o alinhamento da Rua que separa a Escola da área verde na distância de 37,00m (trinta e sete metros), daí, defletindo à direita, segue direção Oeste limitando com a área de propriedade da My's Empreendimentos Imobiliários Ltda, na distância de 51,65m (cinquenta e hum metros e sessenta e cinco centímetros), daí, defletindo à direita, segue direção Nordeste limitando com o alinhamento da Avenida A na distância de 50,00 m (cinquenta metros) até o ponto que originou esta descrição.

A área contida no perímetro acima descrito possui 2.175,00m² (dois mil cento e setenta e cinco metros quadrados).

Le.

- cont .



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

ÁREA 2 - MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO - Quadra para uso institucional (Escola) do Bairro Santo Antônio - prolongamento (4ª parte).

ÁREA TOTAL - 325,00m²

DESCRIÇÃO : Começa no ponto definido pelos alinhamentos da Avenida A e da Rua 20 do bairro Santo Antônio (prolongamento - 4ª parte), daí, em direção Sudeste, segue limitando com o alinhamento da Rua 20 na Distância de 50,00m (cinquenta metros), daí, defletindo à esquerda segue direção Nordeste limitando com o alinhamento da Rua que separa a Escola da área verde na distância de 13,00m (treze metros), daí, defletindo à esquerda, segue direção Oeste limitando com a área de propriedade de Ancora Imobiliária e Agropastoril Ltda na distância de 51,65m (cinquenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto que originou esta descrição.

A área contida no perímetro triangular acima descrito possui 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - Os terrenos, objetos da presente doação, destinam-se à construção da Escola Estadual da Vila Sion.

Artigo 3º - As doações serão precedidas da competente avaliação.

Artigo 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º desta Lei, é de 05 (cinco) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

2c.

- cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. III

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 02 de Março
de 1.984


DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 24 DISCURSSÃO POR

EM 24 DE março DE 1984


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 24 DE março DE 1984


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 02 de Março de 19 84

Of. N.º - SG-013/84

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a finalidade darmos imediato cumprimento à programação deste Executivo, no sentido de dotar o nosso Município de perfeita instituição educacional, uma das metas desta Administração, vimos submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto-Lei que visa a doação, ao Estado de Minas Gerais, da área destinada a mais uma escola estadual em nossa cidade.

Desta vez, trata-se da criação da Escola Estadual da Vila Sion, para cuja concretização, torna-se necessário a aprovação por parte da Ilustre Edilidade Montes-clarense, o que solicitamos seja conseguido em benefício da nossa juventude tão carante de maiores luzes e encaminhamento na vida.

Contanto com a aprovação deste Projeto por parte desta Colenda Casa, renovamos a Vossa Exceléncia e aos demais Senhores Vereadores os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

Muito Dígnio Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS